

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO****Secretaria-Geral****Aviso n.º 8695/2007**

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Energia reportada a 31 de Dezembro de 2006 foi afixada na Direcção-Geral de Geologia e Energia, Avenida de 5 de Outubro, 87, em Lisboa.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

13 de Abril de 2007. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

**Aviso n.º 8696/2007**

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal do ex-Instituto Geológico e Mineiro reportada a 31 de Dezembro de 2005 foi afixada na Direcção-Geral de Geologia e Energia, Avenida de 5 de Outubro, 87, em Lisboa.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

13 de Abril de 2007. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

**Aviso n.º 8697/2007**

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro dirigente da Direcção-Geral de Geologia e Energia reportada a 31 de Dezembro de 2006 foi afixada na Avenida de 5 de Outubro, 87, em Lisboa.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

13 de Abril de 2007. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

**Autoridade de Segurança Alimentar e Económica****Despacho n.º 8630/2007**

Faz-se público que, por deliberação de 26 de Abril de 2006, foi aprovado, pelo conselho de coordenação de avaliação da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, o respectivo regulamento, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, o qual se publica em anexo.

2 de Abril de 2007. — O Presidente, *António Nunes*.

**Regulamento de funcionamento do conselho de coordenação de avaliação****Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do conselho de coordenação de avaliação (CCA) da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, doravante designada por ASAE, criado nos termos e de acordo com o estipulado no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

**Artigo 2.º****Composição**

1 — O CCA é composto pelo presidente da ASAE, que preside, e pelos seguintes elementos:

- a) O vice-presidente, que tutela a área administrativa;
- b) O titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau do Gabinete de Apoio Jurídico;
- c) Um director de serviços da estrutura central;
- d) Um director regional;
- e) O chefe da Divisão de Pessoal e Expediente, que secretaria.

2 — Os dirigentes a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior estão sujeitos à regra da rotatividade, sendo designados anualmente por despacho do presidente.

3 — Nas faltas e impedimentos do presidente, este será substituído pelo vice-presidente da área administrativa.

**Artigo 3.º****Competências**

Ao CCA compete:

- a) Estabelecer directrizes para a aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- b) Garantir a selectividade dos sistemas de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- d) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico;
- e) Propor a adopção de sistema específico de avaliação nos termos previstos na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

**Artigo 4.º****Reuniões**

1 — As reuniões são convocadas, por forma simplificada, a cada um dos seus membros, e com indicação expressa do dia, hora e local para a sua realização, com a antecedência de cinco dias.

2 — A ordem de trabalhos deve constar dessa comunicação.

3 — O CCA deve reunir, ordinariamente, por duas vezes:

- a) Para estabelecer directrizes para a aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- b) Para validar as propostas de classificação final iguais ou superiores a *Muito bom*.

4 — O CCA reúne extraordinariamente as vezes que forem necessárias:

- a) Para emitir parecer sobre as avaliações extraordinárias;
- b) Para apreciar analisar e emitir parecer sobre as reclamações apresentadas;
- c) Proceder à avaliação de desempenho, no caso de não existir superior hierárquico;
- d) Sempre que convocado pelo seu presidente.

**Artigo 5.º****Deliberações**

1 — O CCA só pode deliberar na presença de mais de metade do número de elementos que o constituem.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

3 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

**Artigo 6.º****Actas**

1 — Das reuniões do CCA é, obrigatoriamente, lavrada acta.

2 — As actas das reuniões, depois de aprovadas, são assinadas por todos os membros.

**Artigo 7.º****Confidencialidade**

Todos os membros do CCA, no âmbito do processo de avaliação, ficam sujeitos ao dever de confidencialidade sobre a matéria.

**Artigo 8.º****Entrada em vigor**

O presente regulamento, aprovado em reunião do CCA realizada para o efeito, entra em vigor a partir do dia 26 de Abril de 2006, e as suas regras serão aplicáveis a partir da avaliação de desempenho referente ao ano de 2005.

**Instituto Português da Qualidade, I. P.****Despacho n.º 8631/2007****Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.07.6.44**

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18.º da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa José Albino Fernandes — Sociedade de Reparações Eléctricas Auto, L.da, Zona Industrial de Loulé, lote 34, 8100-272 Loulé, na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002, de 13 de Junho, estando autorizado a realizar a primeira verificação e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.